



**LEI MUNICIPAL Nº 315, DE 28 DE OUTUBRO DE 2004.**

**Fixa o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito para o período da Legislatura de 2005 a 2008 e dá outras providências.**


**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Tibau do Sul para o mandato correspondente ao período da Legislatura com início em 1º de janeiro de 2005 e término em 31 de dezembro de 2008, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e o do Vice-Prefeito, em parcela única, correspondente a R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**Art. 2º-** Aos subsídios fixados por esta Lei, serão asseguradas revisões, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos reajustes concedidos ao funcionalismo municipal, a título de revisão de caráter geral, respeitados os limites constitucionais previstos no artigo 37, Incisos X, XI e XV, da Constituição Federal.

**Art. 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2005.

Palácio Wilson Galvão, Tibau do Sul/RN, 28 de outubro de 2004.

  
**Valmir José da Costa**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**  
Rua Dr. Hélio Galvão - 122, Centro  
CNPJ 08.168.775/0001-82  
CEP: 59.178-000 - Tibau do Sul/RN

---

**JUSTIFICATIVA DE VETO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º DA LEI  
MUNICIPAL nº 316, DE 28 DE OUTUBRO DE 2004.**

Fica vetado o parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 316, de 28 de outubro de 2004, posto que sua redação é idêntica àquela contida no § 3º do art. 1º da referida lei, não se justificando, portanto, sua existência.

Palácio Wilson Galvão, Tibau do Sul/RN, 28 de outubro de 2004.

  
**Valmir José da Costa**  
**Prefeito Municipal**